

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.542, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO EM

17/10/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 05, com a área de **1.777,68m²**, cadastrado sob nº **SE-11-04-12-05**, situado nesta cidade, na Avenida José João Dib, lado ímpar, distante 32,40 da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, pertencente a quadra SE-11-04-12, do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Vereador Geraldo Moisés da Silva, Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Avenida José João Dib, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: **começa** no alinhamento da Avenida José João Dib, divisa com o lote de nº 06, e segue confrontando com este, por 47,30 metros; daí segue à direita, confrontando com o lote de nº 01, por 42,30 metros; daí segue à direita, confrontando com o lote de nº 02, por 8,55 metros; daí segue à direita, por 2,00 metros; daí segue à esquerda, por 6,11 metros, até aí sempre confrontando com o lote de nº 02; daí segue à direita, confrontando com o lote de nº 03, por 0,67 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de números 03 e 04, por 24,40 metros, até Alcançar a Avenida José João Dib, pela qual segue finalmente à direita, por 42,44 metros, indo ter o ponto de começo, sem benfeitorias.”

§ 1º A doação do imóvel destina-se exclusivamente à construção da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município de Ituiutaba, através da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – encargos: construção e instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

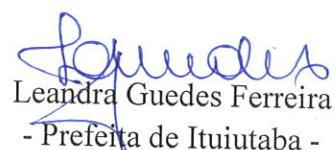
II – prazo: o donatário deverá iniciar a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública, e concluirá-la no prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

III – cláusula de retrocessão: em caso de descumprimento da destinação, encargos ou prazos estabelecidos nesta lei, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Ituiutaba, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.235 de 09 de dezembro de 2013.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de outubro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/364

Ituiutaba, 07 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 nº 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.542.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.542/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.258/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 674/2025, de 01 de outubro de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leândra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

*Recebido em 15/10/2025
Tribunal de Justiça*